



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO- CPL/PMC



PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 018/2023- SEMPLAF
INEXIGIBILIDADE N° 006/2023 – CPL/PMC
REQUERENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

JUSTIFICATIVA DA MODALIDADE

O Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Cantá/RR, consoante autorização do Exmo. Sr. Prefeito André Castro, vem abrir o presente processo de INEXIGIBILIDADE para CONTRATAÇÃO DE IMERSÃO PNL30D - NOVA LEI DE LICITAÇÕES, COM FOCO NA IMPLEMENTAÇÃO PRÁTICA DA LEI 14.133/2021, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ – RR, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

1. CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO

- 1.1. Em 1º de abril de 2021 foi publicada a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (NLLC), Lei Federal n. 14.133/2021, cuja obrigatoriedade de sua aplicação se dará a partir de 1º de abril de 2023, conforme regra de transição contida no art. 193.
- 1.2. A NLLC inova em alocar em único diploma legal várias normas sobre o assunto, bem como por incluir no texto legal o entendimento majoritário da doutrina e jurisprudência em diversos assuntos. A nova lei exige a realização de várias medidas pela Administração visando, não só a obtenção da maior vantajosidade e qualidade nas contratações pública, dirimir e/ou mitigar os riscos através de ferramentas como a governança e compliance.
- 1.3. Nesse sentido, qualificar os servidores é de fundamental importância para o conhecimento das novas disposições legais, bem como para dirimir e/ou mitigar os riscos que envolvam as compras e contratações, por meio de formações e qualificações coordenadas e contínuas.
- 1.4. Sobre o assunto, o inciso II do art. 7º da Lei Federal n. 14.133/2021 determina que caberá a autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização indicarem, promover a gestão por competência e designar agentes públicas para o desempenho das funções essenciais à execução desta Lei que tenham atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compatível.
- 1.5. Para que haja aprofundamento dos principais temas da nova lei, faz-se necessário a realização de treinamento que explique de forma geral as principais mudanças da legislação, as inovações trazidas pelo novo diploma legal e especialmente um comparativo entre a Lei Federal 8.666/93 e 14.133/21, para que os servidores municipais que atuam na área possam compreender de forma clara, objetiva e didática onde estamos e para onde precisamos ir em relação as adequações que serão necessárias para o fiel cumprimento da legislação.
- 1.6. Considerando a necessidade de debater a regulamentação municipal de forma detalhada, com as temáticas essenciais para esse período de transição, visando a implementação da Nova Lei com segurança jurídica em até 30 dias, justificamos a necessidade da realização de curso de capacitação sobre a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

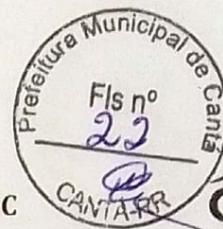
- 2.1. De acordo com a lei 8.666/93 os contratos celebrados pela administração pública com particulares, devem ser precedidos da realização prévia de processo de licitação pública. Excepcional a esta regra, dispõe-

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/PMC

Endereço: Rua Francisco Alves Gondim, s/ nº, Centro, Cantá-RR - CEP: 69.390-000 E-mail: cplcanta2124@gmail.com



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO- CPL/PMC



se sobre a possibilidade de celebração do contrato sem a realização de processo de licitação, quando o objeto pleiteado se enquadrar nos casos de dispensa e/ou inexigibilidade.

2.2. Quanto à inexigibilidade, o artigo nº 25 da lei 8.666/93 indica a necessidade de existir a comprovação da inviabilidade de competição. Considerando que a realização do serviço, inviabiliza a possibilidade de competição, uma vez que há a existência de peculiaridade no interesse público.

2.3. Os casos de financiamento de cursos para treinamento e ou aperfeiçoamento de pessoal, seja técnico administrativo, seja membro são instruídos através de inexigibilidade de licitação, com base no art. 25, II e art. 13, VI, da Lei nº 8666/93, vejamos o disposto:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II - Para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização.

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

VI - Treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

2.4. A justificativa de inexigibilidade nessa hipótese é pela a inviabilidade de competição, pois não há critérios objetivos para aferir a melhor proposta para a Administração Pública, não havendo, por consequência, embasamento fático para a realização do procedimento licitatório, além desse requisito, justifica-se também pela impossibilidade de comparação das performance artistas.

3. DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

3.1. O PORTAL LICITACOES MUNICIPAIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 30.592.834/0001-02, com sede na Rua Garibaldi, 50, apt. 1908, Vila Nova, Maringá - PR, é uma empresa com atuação em âmbito nacional, alicerçado pela experiência de seu responsável técnico que oferece soluções qualificadas ao seu público-alvo, em temas relacionados às contratações públicas.

3.2. A empresa ofertará o curso de "IMERSÃO PNL30D - NOVA LEI DE LICITAÇÕES, COM FOCO NA IMPLEMENTAÇÃO PRÁTICA DA LEI 14.133/2021", com o objetivo de apresentar de forma didática, uma capacitação avançada sobre a Nova Lei de Licitações, com abordagem de questões práticas, comumente vivenciadas pelos agentes que atuam nesta etapa, visando aclarar situações controvertidas e polêmicas com base na evolução dos julgados dos Tribunais de Contas. A presente capacitação também objetiva reduzir a insegurança jurídica para que os profissionais envolvidos possam atuar com dinamismo e eficiência, sobre o tema.

3.3. Visando abordar:

- Principais aspectos da nova lei de licitações;
- Principais pontos de regulamentação;
- A necessidade de regulamentação da Lei 14.133/2021;
- Deveres e atribuições dos agentes públicos (agente de contratação, equipe de apoio, comissão de contratação, fiscal e gestor de contratos, autoridade competente);

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL/PMC

Endereço: Rua Francisco Alves Gondim, s/ nº, Centro, Cantá-RR - CEP: 69.390-000 E-mail: cplcantá2124@gmail.com



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO- CPL/PMC



- Dispensa de pequeno valor – procedimentos;
- Sistema de registro de preços - aditivo, prorrogação da vigência e revisão de preços;
- Pesquisa de preços - processos de formalização;
- Competência normativa para legislar sobre normas específicas;
- Interação aberta para tirar todas as dúvidas.

3.4. Portanto, a escolha pela empresa prestadora para capacitação dos agentes públicos levou em consideração tanto o conteúdo programático, quanto a metodologia e didática únicos, caracterizando a sua natureza singular, possuindo corpo docente de notória especialização, com qualificação e experiência prática na respectiva área ministrada, onde preenche os requisitos, para prestar o serviço descrito e pelas exposições fáticas e jurídicas acima elencadas, justificamos a contratação pretendida, por INEXIGIBILIDADE, com fulcro no inciso II do art. 25 c/c inciso VI do art. 13 da Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos (Lei Federal 8.666/93). e suas posteriores alterações.

4. JUSTIFICATIVA DO VALOR

4.1. O preço segundo proposta encaminhada pela empresa PORTAL LICITACOES MUNICIPAIS LTDA, inscrita no CNPJ: 30.592.834/0001-02, está orçado no valor R\$ 10.000,00 (dez mil reais), inclusos taxas e impostos pertinentes, conforme propostas de preços anexadas aos autos, pela CONTRATAÇÃO DE IMERSÃO PNL30D - NOVA LEI DE LICITAÇÕES, COM FOCO NA IMPLEMENTAÇÃO PRÁTICA DA LEI 14.133/2021, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ – RR, curso será ministrado na modalidade online, Após a capacitação, será disponibilizada apostila digital (slides do curso) e certificado de participação; A aula será gravada e ficará disponível pelo período de 1 (um) ano para novas visualizações; Será disponibilizado login e senha para consultoria por 60 (sessenta) dias através da Plataforma Município 360, visando sanear dúvidas inerentes ao conteúdo exposto na capacitação; bem como será disponibilizadas 4 (quatro) minutas de decretos para regulamentação da Lei 14.133/2021;

4.2. O PORTAL LICITACOES MUNICIPAIS LTDA, inscrita no CNPJ: 30.592.834/0001-02, enviou documentação onde comprova a compatibilidade do preço de mercado, através de notas fiscais referente a ministração de curso da nova Lei e Licitações (Lei 14.133/2021).

4.3. Com base nos demais documentos apresentados por demais órgãos públicos, o valor cobrado pelo curso é condizente com o praticado no mercado e muito abaixo se compararmos com outros eventos da mesma complexidade na região norte, detectamos ainda que o valor proposto pela empresa para ministrar o curso, é razoável não só por que atende as condições financeiras da administração como também pela propriedade do conhecimento que é apresentado pelo ministrante e, pelo grau de especialização decorrente da reputação profissional, experiência e conhecimentos compatíveis com a dimensão e complexidade dos serviços objeto da contratação direta da empresa que intermedia a comercialização (nota fiscal de contratações anteriores).

5. CONCLUSÃO

5.1. CONSIDERANDO argumentação desenvolvida, entendemos plenamente possível a contratação da empresa 4.2. O PORTAL LICITACOES MUNICIPAIS LTDA, inscrita no CNPJ: 30.592.834/0001-02, por inexigibilidade de licitação, amparada no art. 25, II e art. 13, VI, da Lei nº 8666/93.

5.2. CONSIDERANDO o entendimento do notável Marçal Justen Filho:

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/PMC

Endereço: Rua Francisco Alves Gondim, s/ nº, Centro, Cantá-RR - CEP: 69.390-000 E-mail: cplcanta2124@gmail.com



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO- CPL/PMC

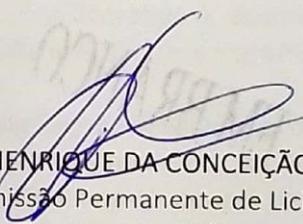


2/5 "Lembre-se que a inviabilidade de competição é uma questão não apenas jurídica, mas também fática. A inexigibilidade é uma imposição da realidade extranormativa, que torna a licitação inútil ou contraproducente. A comprovação da inexistência de alternativas para a Administração faz-se segundo o princípio da liberdade de prova. Pode dar-se por qualquer via, desde que idônea e satisfatória."

5.3. CONSIDERANDO a existência da necessidade da contratação do serviço, devidamente justificada pela Prefeitura Municipal de Cantá/RR e comprovada a inviabilidade de competição, entendemos que é plenamente cabível a formalização da inexigibilidade para o objeto em comento.

5.4. Diante do exposto, faz-se necessário a contratação do objeto ora requerido por inexigibilidade, conforme já justificado acima, solicitamos deferimento quanto ao pleito.

Cantá/ RR, 20 de fevereiro de 2023.


BRUNNO HENRIQUE DA CONCEIÇÃO TEIXEIRA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL/PMC
Decreto nº 101/2022



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO- CPL/PMC



PROCESSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 018/2023- SEMPLAF
INEXIGIBILIDADE N° 006/2023 – CPL/PMC
REQUERENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

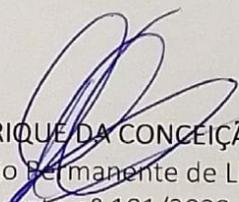
O Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Cantá/RR, consoante autorização do Exmo. Sr. Prefeito André Castro, vem AUTUAR o presente processo de INEXIGIBILIDADE para CONTRATAÇÃO DE IMERSÃO PNL30D - NOVA LEI DE LICITAÇÕES, COM FOCO NA IMPLEMENTAÇÃO PRÁTICA DA LEI 14.133/2021, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ – RR.

AUTUAÇÃO DE MODALIDADE LICITATÓRIA

O processo será autuado e julgado com obediência as normas contidas na nos termos da Lei 8.666/1993, art.25, inciso II, c/c inciso VI do art. 13. Considerando a descrição do objeto requerido, esta Comissão Permanente de Licitação, opta pela INEXIGIBILIDADE, sobre a prerrogativa previstas anteriormente.

Sob o óbice das necessidades apontadas pela Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Cantá/RR, hoje, nesta cidade, na Sala da Comissão de Licitação, AUTUO a Modalidade de Licitação do Processo que adiante se vê, do que para constar, lavrei este termo. Eu, BRUNNO HENRIQUE DA CONCEIÇÃO TEIXEIRA, Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL, o subscrevo.

Cantá/ RR, 20 de fevereiro de 2023.


BRUNNO HENRIQUE DA CONCEIÇÃO TEIXEIRA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL/PMC
Decreto nº 101/2023